



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 01-0

Processo nº 128/2013

Projeto de Lei nº 086/2013

Interessado: Câmara Municipal Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre o Programa Escola no Legislativo e dá outras providências”.

Autores: Todos os Vereadores

LEI Nº 2.200 de 08 de outubro de 2013.

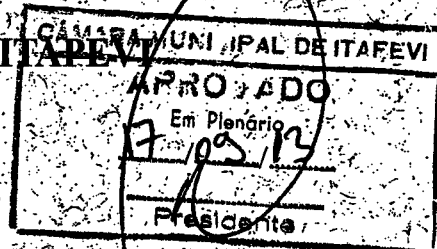


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

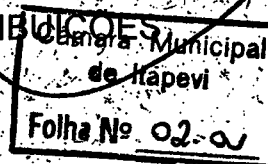
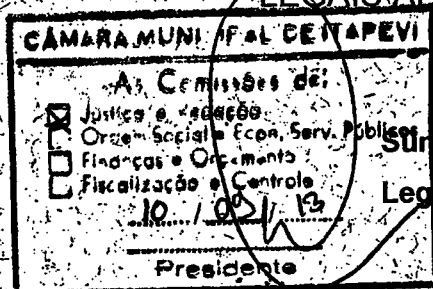
- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 86/2013



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:



Stimula: "Dispõe sobre o Programa Escola no Legislativo e dá outras providências".

Autores: PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA - PV ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD
CLÁUDIO ANDRÉ CARVALHO ALMEIDA LOPES - PR INÁCIA MARIA NUNES DOS SANTOS - PV
JULIO CÉSAR PORTELA - PP IVONILDO ANDRADE DA HORA - PSC
ANTONIO CARLOS DE PAULO - PSC JOSÉ LEMES JORGE - PRP
CAMILA GODOI DA SILVA - PSB LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PSD
AKDENIS MOHAMAD KOÛRANI - PSD ROBERTO BORGES DE MIRANDA - PV
ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES - PSB ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA - PP
ANDERSON CAVANHA - PR EDUARDO SANCHES CASAGRANDE - PRB
CLAUDIO DUTRA BARROS - PT

Art. 1º. O "Programa Escola no Legislativo" tem o fito de promover a educação e o exercício da cidadania, visando dar um maior conhecimento às crianças e aos adolescentes do Município de Itapevi, matriculadas em escolas da rede municipal de ensino, quanto ao funcionamento do Poder Legislativo.

§ 1º. Por meio de convênio, o "Programa Escola no Legislativo" poderá ser estendido aos alunos regularmente matriculados na rede de ensino do Estado de São Paulo e na rede privada de ensino.

§ 2º. Aos alunos portadores de deficiência, matriculados em associações ou fundações de educação, nos mesmos moldes do § 1º poderão participar do "Programa Escola no Legislativo", facultado o atendimento especial necessário.

Art. 2º. O referido programa será responsável em propor diretrizes gerais para e aproximação dos jovens estudantes junto às casas de leis municipais, estaduais e federais.

Art. 3º. Ao "Programa Escola no Legislativo" compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03

- Estado de São Paulo -

I - propor o ensino do funcionamento e a formação dos legisladores das casas de leis,

II - trasladar os estudantes, com o fornecimento de alimentos, até as casas de leis para o cumprimento do referido programa,

III - eleger dentre os estudantes os respectivos representantes.

Art. 4º. O referido programa contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. Fica autorizada a Secretaria de Educação e Cultura garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução do referido programa.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá ceder servidores ao Poder Legislativo, por tempo determinado, visando auxiliar os trabalhos do "Programa Escola no Legislativo".

Art. 5º. Os membros do "Programa Escola no Legislativo" que exerçam a função pública municipal deverão ser liberados para a participação em reuniões e demais atividades promovidas ou designadas sem prejuízo de função, vencimentos e demais benefícios.

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal fornecerá o meio de transporte adequado para o deslocamento dos alunos, bem como alimentação, durante o período em que estiverem participando do programa.

Parágrafo único. As despesas com os deslocamentos e alimentação dos alunos correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. As demais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por despesas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.889 de 23 de novembro de 2007 e as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04-9

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Ney, 00 de setembro de 2013.


PAULOROGÉRIO DE ALMEIDA

Professor Paulinho - PV

Vereador Presidente


JULIO CÉSAR PORTELA

Pastor Portela - PP

Vereador


CAMILA GODOI DA SILVA

Camila Godoi - PSB

Vereadora


CLAUDIO ANDRÉ CARVALHO LOPES

Tico - PR

Vereador


ANTONIO CARLOS DE PAULO

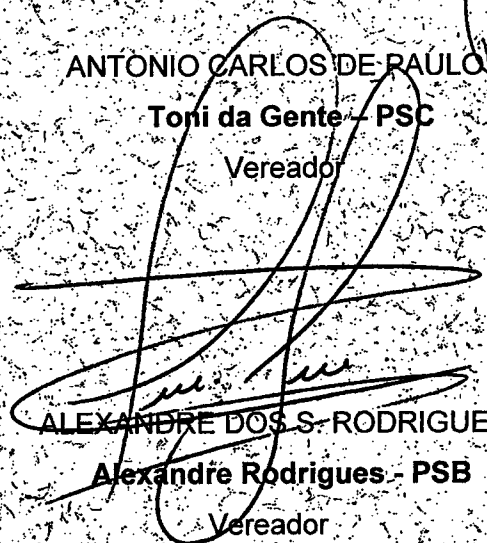
Toni da Gente - PSC

Vereador


AKDENIS MOHAMAD KOURANI

Akdenis - PSD

Vereador


ALEXANDRE DOS S. RODRIGUES

Alexandre Rodrigues - PSB

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal
de Itapevi

Estado de São Paulo

Folha No. 05.20

Anderson Cavani
ANDERSON CAVANI

Bruxão do Taxi - PR

Vereador

Claudio Dutra Barros
CLAUDIO DUTRA BARROS

Claudio Dutra - PT

Vereador

Eduardo Sanches Casagrande
EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

Casão - PRB

Vereador

Erondina Ferreira Godoy
ERONDINA FERREIRA GODOY

Tininha - PSD

Vereadora

Inacia Maria Nunes dos Santos
INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS

Inacia - PV

Vereadora

Ivonildo Andrade da Hora
IVONILDO ANDRADE DA HORA

Chambinho - PSC

Vereador

Jose Lemes Jorge
JOSE LEMES JORGE

Jorge da Farmácia - PRP

Vereador

Luciano de Oliveira Farias
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

Bolor - PSD

Vereador

Roberto Borges de Miranda
ROBERTO BORGES DE MIRANDA

Roberto do Gás - PV

Vereador

Roberval Luiz Mendes da Silva
ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA

Val - PP

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 06.02

Egrégia Casa de Leis,
Douto Edil.

Apresentamos para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido à baila.

O intuito do presente projeto é ampliar a atuação do Programa Escola no Legislativo, para que os alunos regularmente matriculados na rede de ensino estadual e os alunos regularmente matriculados na rede de ensino particular também possam participar do evento.

A celebração de Convênio se faz necessária, pois o Estado de São Paulo é pessoa jurídica de direito público distinta do Município, não podendo a lei municipal abarcar a atuação do ente público. Quanto às escolas particulares, embora pessoas jurídicas de direito privado, o intento da lei é facultar a sua participação e não impor, razão pela qual também se faz necessária a celebração do instrumento de Convênio, mormente para dispor sobre os direitos e obrigações das partes.

Do mesmo modo, visando a inclusão social de alunos portadores de deficiência, o Poder Legislativo poderá firmar convênio com as entidades responsáveis por seu ensino, para possibilitar o acesso dessas crianças e adolescentes ao programa, facultando ainda o atendimento especial que lhes for necessário.

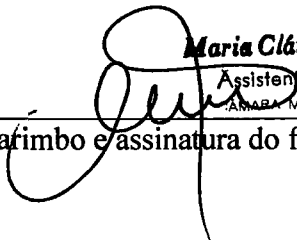
Por derradeiro, também objetiva ampliar a atuação do Poder Executivo, autorizando a cessão de servidores ao Poder Legislativo, por tempo determinado, visando a consecução dos fins previstos na legislação.

Por todo o exposto, esperamos que a proposta mereça acolhida e atenção dos nobres pares.

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 086/2013**, foi autuado e registrado como processo número 128/2013.

Itapevi, 09 de setembro de 2.013.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 10/09/2013, após o que, deverá ser **encaminhado** às **Comissões competentes**.

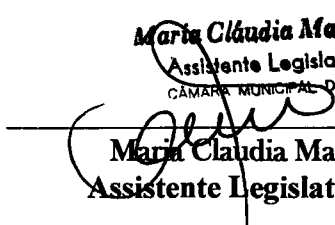
Itapevi, 09 de setembro de 2013


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

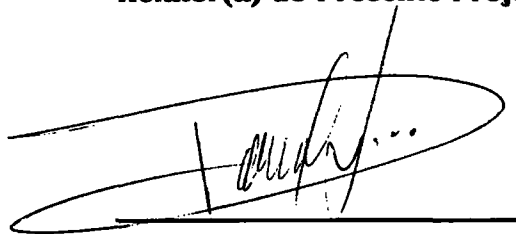
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 10 de setembro de 2013.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

**Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Justiça e Redação, Sr(a).**

Claudio Lourenço Barros, para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Lei.

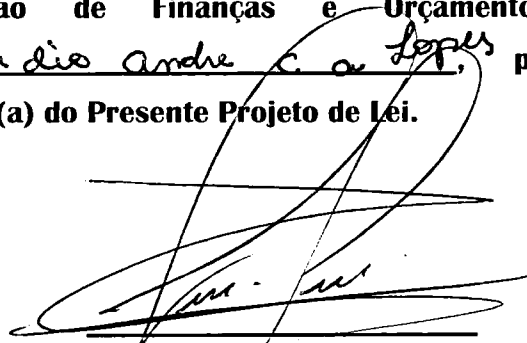


Roberval Luiz Mendes da Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 086 /2013

Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Finanças e Orçamento, Sr(a).
Claudio Andre C. de Lemos, para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Lei.



Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 10.02

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 086/2013

Ementa: "Dispõe sobre o Programa Escola no Legislativo e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emitem **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que dispõe sobre o Programa Escola no Legislativo e dá outras providências.

Tal Projeto visa o atendimento a demanda de alunos existente no município, para que possam conhecer como funcionam o Poder Legislativo.

Um dos objetivos do projeto é ampliar a atuação do Programa escola no Legislativo, para que os alunos regularmente matriculados na rede estadual e os alunos regularmente matriculados no ensino particular também possam participar do evento.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Inferese do referido projeto que o Legislativo poderá firmar convênio posto que o Estado de São Paulo é pessoa jurídica de direito Público distinta do Município, não podendo Lei Municipal abarcar a atuação do ente público. As despesas com a presente Lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias que poderão ser suplementadas.

Ademais, a proposição tem amparo nas disposições constitucionais e legais.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.



III - DECISÃO


Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opinam pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto, ora em exame.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 16 de setembro de 2013.

Comissão de Justiça e Redação


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente


Camila Godói da Silva
Membro


Anderson Cavanha
Membro


Claudio Dutra Barros
Relator

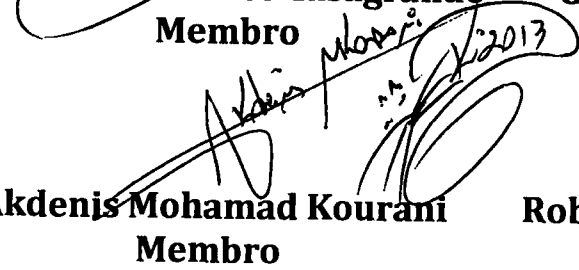

Luciano de Oliveira Farias
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente


Eduardo Sanches Casagrande
Membro

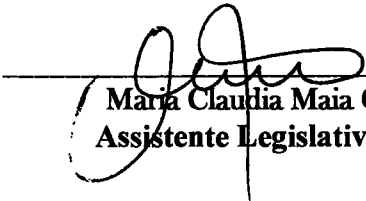

Claudio André C. A. Lopes
Relator


Akdeniz Mohamad Kourani
Membro


Roberto Borges de Miranda
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário. Itapevi, 16 de Setembro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 17/09/13

Itapevi, 16 de setembro de 2013.



Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- 1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 086, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;
- 2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 051, referente ao Projeto de Lei nº 086, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 17 de setembro de 2013.

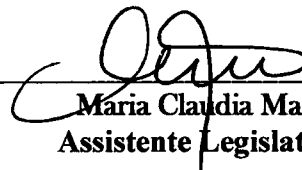


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2-200, de 08, de outubro, de 2013, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 08 de outubro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Camara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 14.º

Data: 17/10/13


DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº <u>86</u> / <u>2013</u>
PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _____ / _____
MOÇÃO	Nº _____ / _____
REQUERIMENTO	Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 13 04


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 16.0

AUTÓGRAFO Nº 051/2013

Projeto de Lei nº 086/2013 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV; CLAUDIO ANDRÉ CARVALHO ALMEIDA LOPES - PR; JULIO CESAR PORTELA - PP; ANTONIO CARLOS DE PAULO - PSC; CAMILA GODOI DA SILVA - PSB; AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD; ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES - PSB; CLAUDIO DUTRA BARROS - PT; EDUARDO SANCHES CASAGRANDE - PRB; ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD; INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS - PV; IVONILDO ANDRADE DA HORA - PSC; JOSE LEMES JORGE - PRP; LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PSD; ROBERTO BORGES DE MIRANDA - PV E ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA - PP.

RECEBI
18/09/13
Secretaria de Governo
Dayane M.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESCOLA NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O "Programa Escola no Legislativo" tem o fito de promover a educação e o exercício da cidadania, visando dar um maior conhecimento às crianças e aos adolescentes do Município de Itapevi, matriculadas em escolas da rede municipal de ensino, quanto ao funcionamento do Poder Legislativo.

§ 1º Por meio de convênio, o "Programa Escola no Legislativo" poderá ser estendido aos alunos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 16.º

regularmente matriculados na rede de ensino do Estado de São Paulo e na rede privada de ensino.

§ 2º Aos alunos portadores de deficiência, matriculados em associações ou fundações de educação, nos mesmos moldes do § 1º, poderão participar do "Programa Escola no Legislativo", facultado o atendimento especial necessário.

Art. 2º O referido programa será responsável em propor diretrizes gerais para e aproximação dos jovens estudantes junto às casas de leis municipais, estaduais e federais.

Art. 3º Ao "Programa Escola no Legislativo" compete:

I - propor o ensino do funcionamento e a formação dos legisladores das casas de leis;

II - trasladar os estudantes, com o fornecimento de alimentos, até as casas de leis para o cumprimento do referido programa;

III - eleger dentre os estudantes, os respectivos representantes.

Art. 4º O referido programa contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 17.02

§ 1º Fica autorizada a Secretaria de Educação e Cultura garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução do referido programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá ceder servidores ao Poder Legislativo, por tempo determinado, visando auxiliar os trabalhos do "Programa Escola no Legislativo".

Art. 5º Os membros do "Programa Escola no Legislativo", que exerçam a função pública municipal deverão ser liberados para a participação em reuniões e demais atividades promovidas ou designadas sem prejuízo de função, vencimentos e demais benefícios.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal fornecerá o meio de transporte adequado para o deslocamento dos alunos, bem como alimentação, durante o período em que estiverem participando do programa.

Parágrafo único. As despesas com os deslocamentos e alimentação dos alunos correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º As demais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por despesas próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 18.a

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.889 de 23 de novembro de 2007 e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 17 de setembro de 2013.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

JULIO CESAR PORTELA
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.200, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SRS. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV, CLAUDIO ANDRÉ CARVALHO ALMEIDA LOPES - PR, JULIO CESAR PORTELA - PP, ANTONIO CARLOS DE PAULO - PSC, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES - PSB, CLAUDIO DUTRA BARROS - PT, EDUARDO SANCHES CASAGRANDE - PRB, IVONILDO ANDRADE DA HORA - PSC, JOSE LEMES JORGE - PRP, LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PSD, ROBERTO BORGES DE MIRANDA - PV, ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA - PP E SRAS. CAMILA GODOI DA SILVA - PSB, ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS - PV.)

(DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESCOLA NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O "Programa Escola no Legislativo" tem o fito de promover a educação e o exercício da cidadania, visando dar um maior conhecimento às crianças e aos adolescentes do Município de Itapevi, matriculadas em escolas da rede municipal de ensino, quanto ao funcionamento do Poder Legislativo.

§ 1º - Por meio de convênio, o "Programa Escola no Legislativo" poderá ser estendido aos alunos regularmente matriculados na rede de ensino do Estado de São Paulo e na rede privada de ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

§ 2º - Aos alunos portadores de deficiência, matriculados em associações ou fundações de educação, nos mesmos moldes do § 1º, poderão participar do "Programa Escola no Legislativo", facultado o atendimento especial necessário.

Art. 2º - O referido programa será responsável em propor diretrizes gerais para e aproximação dos jovens estudantes junto às casas de leis municipais, estaduais e federais.

Art. 3º - Ao "Programa Escola no Legislativo" compete:

I - Propor o ensino do funcionamento e a formação dos legisladores das casas de leis;

II - Trasladar os estudantes, com o fornecimento de alimentos, até as casas de leis para o cumprimento do referido programa;

III - Eleger dentre os estudantes, os respectivos representantes.

Art. 4º - O referido programa contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Fica autorizada a Secretaria de Educação e Cultura garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução do referido programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá ceder servidores ao Poder Legislativo, por tempo determinado, visando auxiliar os trabalhos do "Programa Escola no Legislativo".

Art. 5º - Os membros do "Programa Escola no Legislativo", que exerçam a função pública municipal deverão ser liberados para a participação em reuniões e demais atividades promovidas ou designadas sem prejuízo de função, vencimentos e demais benefícios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal fornecerá o meio de transporte adequado para o deslocamento dos alunos, bem como alimentação, durante o período em que estiverem participando do programa.

Parágrafo único - As despesas com os deslocamentos e alimentação dos alunos correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - As demais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por despesas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº1.889 de 23 de novembro de 2007 e as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de outubro de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de outubro de 2013.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO